

## REGULAMENTO BOLSA DE PÓS-DOUTORADO EMPRESARIAL - PDI

---

### APRESENTAÇÃO

Modalidade de bolsa destinada a doutores empreendedores, proprietários ou sócios de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MPE).

A bolsa PDI tem valor conforme a tabela de valores de diárias e bolsas, disponível em [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br).

### NATUREZA E OBJETIVOS

---

Modalidade de bolsa destinada a possibilitar ao pesquisador empreendedor a consolidação e atualização de seus conhecimentos, assim como agregar competência às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresa no Estado, com vistas à melhoria de sua competitividade.

### MODALIDADE DE ACESSO

---

A concessão de bolsa PDI está vinculada ao Programa Doutor Empreendedor.

As propostas deverão ser apresentadas pelo candidato à bolsa, por meio do sistema SigFapergs (<http://sig.fapergs.rs.gov.br>), em observância às condições estabelecidas no Edital Doutor Empreendedor. Deverá ser indicado um tutor acadêmico, o qual supervisionará as atividades do bolsista, assinando conjuntamente com o bolsista o termo de outorga e os relatórios técnicos.

### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

---

#### Do bolsista:

- a) Ser o coordenador da proposta;
- b) Ter título de doutor obtido até a data de assinatura do Termo de Outorga. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento e validação, conforme dispositivo legal;
- c) Estar obrigatoriamente cadastrado como pesquisador no SigFapergs, com as seguintes informações: **i) cópia digitalizada do CPF/RG (ambos os lados do documento), ii) cópia do diploma da titulação de doutor válido em território nacional (diplomas obtidos no exterior devem estar reconhecidos por uma instituição nacional), iii) link do currículo atualizado na Plataforma Lattes;**

- d) Ser proprietário ou sócio proprietário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MPE), sediada no estado do Rio Grande do Sul, com objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta apresentada;
- e) Estar adimplente junto à FAPERGS;
- f) Ser residente no estado do Rio Grande do Sul e estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- g) Não acumular a bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional;
- h) Não ter vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o tutor acadêmico ou com funcionários da FAPERGS.

#### **Do tutor acadêmico:**

- a) Ser pesquisador, professor ou especialista que tenha vínculo empregatício (celetista ou estatutário), com ICT, pública ou privada, sem fins lucrativos, com sede no estado do Rio Grande do Sul;
- b) Pesquisador, professor ou especialista aposentado, desde que mantenha atividades acadêmico-científicas vinculadas à ICT, pública ou privada, sem fins lucrativos, com sede no estado do Rio Grande do Sul.

#### **DURAÇÃO E PRAZOS**

---

A duração da bolsa é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no seguinte caso:

1. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pelo candidato, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses.

1.1. A prorrogação será concedida da seguinte forma para parto ou adoção ocorrido no:

- a) mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 4 (quatro) meses;
  - b) segundo mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 3 (três) meses;
  - c) terceiro mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 2 (dois) meses;
- ou
- d) quarto mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 1 (um) mês.

1.2. Não haverá prorrogação da bolsa no caso de parto ou adoção ocorrido com antecedência superior a 4 (quatro) meses do início da vigência.

Os prazos de encaminhamento da solicitação e documentos relativos à bolsa deverão atender ao cronograma dos respectivos editais.

#### **DOS PAGAMENTOS DA BOLSA PDI**

---

- A bolsa será paga mensalmente pela FAPERGS ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- Qualquer trabalho publicado pelo bolsista, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPERGS. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERGS;
- As bolsas concedidas pela FAPERGS não geram qualquer vínculo empregatício e são destinadas, exclusivamente, à pesquisa científica;
- É vedado o início das atividades do bolsista, bem como qualquer despesa, ou ato de execução do projeto que gere despesa atual e/ou futura, antes do depósito do auxílio à pesquisa na conta corrente vinculada e após o término da vigência prevista no Termo de Outorga;
- O não atendimento, de forma parcial ou total deste Regulamento, sujeitará o coordenador do projeto às sanções previstas no Termo de Outorga por ele firmado, do qual faz parte, este Regulamento, de forma indissolúvel;
- Em hipótese de conflito entre as disposições do edital e deste regulamento, prevalecerão as do edital;
- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2019

Gervásio Annes Degrazia  
**Diretor Técnico-Científico**

Patrícia Maria Seger  
**Diretora Administrativo-Financeira**

Odir Antônio Dellagostin  
**Diretor-presidente**